



**ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2011, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ
LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADORA DA FAZENDA – Cristina Freitas Cavezale

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzini. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 15ª sessão ordinária, realizada em 24 de maio p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI,
PRESIDENTE**

TC-005597/026/07

Interessada: Agencia Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP.

Responsável: Aderbal de Arruda Penteado Júnior (Diretor Presidente).

Exercício: 2007.

Acompanha: TC-005597/126/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as contas da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, exercício de 2007, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, excetuando-se desta decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando quitação ao Senhor Aderbal de Arruda Penteado Viana, com base no artigo 35 do citado Diploma Legal, com recomendação.

Determinou, por fim, ao Departamento de Fiscalização competente que, por ocasião da próxima inspeção, verifique a



regularização dos itens ressaltados, bem como ateste a correção das medidas saneadoras anunciadas.

TC-020074/026/03

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Construtora Itajaí Ltda.

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 26-05-03.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Barjas Negri e Raul David do Valle Júnior (Diretores Presidentes), Edward Zeppo Boretto (Diretor) e Sérgio de Oliveira Alves (Diretor Presidente).

Objeto: Construção de creche e pré-escola sendo uma no empreendimento Iguatemi "A/B/D" e outra na Vila Prudente.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-06-03. Valor – R\$656.660,14. Termos de Aditamento celebrados em 03-11-03 e 20-11-03. Termo de Verificação e Aceitação Provisória celebrado em 17-12-03. Termo de Encerramento e Liquidação de Obrigações celebrado em 19-10-04. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho e Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 06-12-03, 03-08-06, 20-09-07 e 07-04-09.

Advogados: Mariangela Zinezi, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Rosália Bardaro, Ana Rita Ribeiro Di Mattei, Roberto Corrêa de Sampaio e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e os Termos de Aditamentos em exame, bem como tomou conhecimento do Termo de Encerramento e Liquidação de Obrigações, com a conseqüente aplicação dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, com os ofícios de praxe.

TC-015006/026/06

Contratante: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A – EMAE.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.



Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Diretor Presidente) e Antônio Bolognesi (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento e administração do sistema de vale-auxílio-refeição/matinal e auxílio-alimentação (cesta básica), em forma de cartão magnético e respectivas senhas.

Em Julgamento: Instrumento Particular Aditivo celebrado em 08-04-09. Termo de Aceitação de Serviços Executados.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo de 08/04/09.

TC-043534/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: S.O. Pontes Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação da estrada vicinal Cunha – Campos Novos, no Município de Cunha, com extensão de 28,5 Km.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-11-09. Valor – R\$12.382.761,71. Termos Aditivos e Modificativo celebrados em 15-06-10, 23/09/10 e 03/11/10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e os Termos Aditivo e Modificativo n. 514, de 15-06-10, n. 786, de 23/09/10, e n. 936, de 03/11/10, com recomendação à Origem.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-044665/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Indústrias Químicas Cubatão Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação da Diretoria Colegiada em 23-07-08.



Autoridade Responsável pela Homologação: Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa), Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas) e Carlos Eduardo de Oliveira Sesso (Gerente do Departamento de Licitações de Materiais e Equipamentos).

Objeto: Fornecimento de sulfato de alumínio líquido a granel para tratamento de água - Compra Estratégica.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 02-12-08. Valor – R\$6.303.600,00. Termos de Alteração celebrados em 28-04-09, 19-05-09 e 02-07-09. Termo de Recebimento Definitivo. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 16-12-09.

Advogados: José Higasi e outros.

TC-044663/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Nheel Química Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa), Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas) e Carlos Eduardo de Oliveira Sesso (Gerente do Departamento de Licitações de Materiais e Equipamentos).

Objeto: Fornecimento de sulfato de alumínio líquido a granel para tratamento de água - Compra Estratégica.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-044665/026/08). Contrato celebrado em 28-11-08. Valor – R\$4.202.400,00. Termos de Alteração celebrados em 15-04-09, 12-05-09 e 12-08-09. Termo de Recebimento Definitivo. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 16.12.09.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão on-line (analisado no TC-



044665/026/08), os Contratos nºs 32.207/08.01 e 32.207/08.02 e os Termos de Alteração em exame, bem como tomou conhecimento dos Termos de Recebimento Definitivo.

TC-014556/026/10

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio Pires & Giovanetti – MM Serviços Industriais.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridades que firmaram o(s)

Instrumento(s): José Carlos Vieira (Superintendente de Gestão de Empreendimentos da Metropolitana - ME) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M).

Objeto: Execução das obras de implantação do sistema de cloração e recuperação do Reservatório de Compensação – Câmaras 1 e 2 da Estação de Tratamento de Água Alto da Boa Vista – Unidade de Negócio de Produção de Água da Metropolitana – Diretoria Metropolitana – M.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-03-10. Valor – R\$5.305.067,93. Termo de Retirratificação celebrado em 23-07-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência SABESP, o Contrato decorrente e o Termo de Retirratificação em exame.

TC-011973/026/10

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Brasoftware Informática Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: Roberto Vallim Bellocchi (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Roberto Vallim Bellocchi e Antonio Carlos Viana Santos (Presidentes).

Objeto: Aquisição de licença de uso, manutenção de licenças e upgrade de programas de computador.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 30-09-09. Contrato de Compromisso de Fornecimento nº 000206/09 celebrado em 16-11-09. Contrato nº 000211/09 celebrado



em 16-11-09. Valor – R\$631.817,72. Contrato nº 000276/09 celebrado em 28-12-09. Valor – R\$10.752.674,27. Termos de Aditamento aos contratos nºs 000206/09 e 000276/09 celebrados em 12-03-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços, os Contratos e os Termos de Aditamentos em exame.

TC-018529/026/10

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Sete Produtos de Limpeza Ltda. – ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos Viana Santos (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza geral, de vidros, asseio e conservação predial, incluindo serviços de jardinagem, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com fornecimento de mão de obra, produtos, materiais e equipamentos para os prédios que compõem o Lote 6, localizados em Águas de Lindóia, Amparo, Atibaia, Bragança Paulista, Jaguariúna, Pedreira, Piracaia, Serra Negra e Socorro e Foros Distritais de Jarinu, Nazaré Paulista e Pinhalzinho.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 04-03-10. Valor – R\$1.672.800,00. Nota de Empenho.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e a Nota de Empenho em exame, com recomendação.

TC-004759/026/11

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Veneer Line Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 16-06-10.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 21-10-10.



Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Fornecimento de dormentes de madeira tratados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 15-12-10. Valor – R\$15.463.455,44.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato, com recomendação.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-022098/026/09

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Sampaio Doria (Diretor Geral).

Objeto: Prestação de serviços de administração de bolsas de estágios a serem concedidas pela ARTESP, a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados às Instituições de ensino público ou privado, de ensino superior, de ensino médio e de educação profissional de nível médio.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 01-12-10.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges e Renata Dahud.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo aditivo contratual em exame.

TC-006318/026/10

Contratante: Gabinete do Coordenador – Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Astrazeneca do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Reinaldo Noboru Sato (Chefe de Gabinete).

Ordenador da Despesa: Antônio Guilherme Valim Romagnoli (Coordenador de Saúde).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Reinaldo Noboru Sato (Chefe de Gabinete).



Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos pertencentes ao Programa de Dispensação em Caráter Excepcional – Quetiapina Fumarato 200 mg - comprimidos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 05-08-09. Notas de Empenho emitidas em 31-12-09 e 12-07-10. Valores – R\$2.387.772,80 e R\$4.508.879,20.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão, a respectiva Ata de Registro de Preços e os Ajustes decorrentes – Notas de Empenho n. 2009NE0854 e n. 2010NE00973.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-017629/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: HE Engenharia, Comércio e Representações Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

Objeto: Reforma de prédio escolar, construção de ambientes complementares e de sala de aula em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador, na forma de execução indireta, no regime empreitada por preço global e unitário na EE Josephina Cintra Damião – São Paulo – SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-04-09. Valor – R\$3.723.817,82. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 17-03-10.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

A pedido do Relator foi o processo retirado de pauta, com reinclusão automática na próxima sessão.

TC-014769/026/09

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Construtora OAS Ltda.



Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 26-03-08.

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor Técnico).

Objeto: Execução de obras e serviços de infraestrutura urbana, construção de empreendimento habitacional de interesse social, acompanhamento social, urbanização da área do entorno do Sítio Mirim de demais obras e serviços complementares para realização e regularização do Projeto Pantanal de Urbanização Integrada, empreendimento Vila Jacuí "BO", no Município de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-03-09. Valor – R\$59.100.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 12-02-10.

Advogados: Roberto Corrêa, Mariângela Zinezi, Mara Lúcia Vieira Rodrigues, Cassiano Quevedo Rosas de Avila, Valéria Hadlich Camargo Sampaio, Pedro Paulo de Rezende Porto Filho, Luiz Antônio Queiroz de Aquino Filho, Thays Chrystina Munhoz Freitas, Juliano Barbosa de Araújo e outros.

Sustentação Oral: Advogado - Juliano Barbosa de Araújo.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-006078/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Ivaí Engenharia de Obras S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).



Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação da SP-270 – Rodovia Raposo Tavares, trecho entre Piraju ao entroncamento com a SP-327, do Km 322,948 ao Km 381,703, com extensão total de 58,755Km, sob jurisdição da Divisão Regional de Assis – DR.7, compreendendo o Lote 1 – trecho do Km 322,948 ao Km 339,150, com 16,202 Km de extensão.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-09-08. Valor – R\$25.001.605,02. Termo Aditivo e Modificativo firmado em 05-02-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 07-05-10.

TC-006567/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construtora Brasília Guaíba Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação da SP-270 – Rodovia Raposo Tavares, trecho entre Piraju ao entroncamento com a SP-327, do Km 322,948 ao Km 381,703, com extensão total de 58,755Km, sob jurisdição da Divisão Regional de Assis – DR.7, compreendendo o Lote 4 – trecho do Km 364,000 ao Km 373,220, com 9,220 Km de extensão.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-006078/026/09). Contrato celebrado em 01-10-08. Valor – R\$14.314.155,48. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 07-05-10.

TC-007106/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação da SP-270 – Rodovia Raposo Tavares, trecho entre Piraju ao entroncamento com a



SP-327, do Km 322,948 ao Km 381,703, com extensão total de 58,755Km, sob jurisdição da Divisão Regional de Assis - DR.7, compreendendo o Lote 3 - trecho do Km 354,740 ao Km 364,000, com 9,260 Km de extensão.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência (analisada no TC-006078/026/09). Contrato celebrado em 30-09-08. Valor - R\$14.384.459,17. Termo Aditivo e Modificativo firmado em 20-01-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 07-05-10.

TC-007373/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construtora G & F Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação da SP-270 - Rodovia Raposo Tavares, trecho entre Piraju ao entroncamento com a SP-327, do Km 322,948 ao Km 381,703, com extensão total de 58,755Km, sob jurisdição da Divisão Regional de Assis - DR.7, compreendendo o Lote 2 - trecho do Km 339,150 ao Km 354,740, com 15,590 Km de extensão.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência (analisada no TC-006078/026/09). Contrato celebrado em 06-10-08. Valor - R\$23.880.242,04. Termo Aditivo e Modificativo firmado em 11-03-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 07-05-10.

TC-007384/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: CBEMI - Construtora Brasileira e Mineradora Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação da SP-270 - Rodovia Raposo Tavares, trecho entre Piraju ao entroncamento com a SP-327, do Km 322,948 ao Km 381,703, com extensão total de 58,755Km, sob jurisdição da Divisão Regional de Assis - DR.7,



compreendendo o Lote 5 – trecho do Km 373,220 ao Km 381,703, com 8,483 Km de extensão.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-006078/026/09). Contrato celebrado em 30-09-08. Valor – R\$23.252.379,96. Termo Aditivo e Modificativo firmado em 20-01-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 07-05-10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Concorrência n. 52/2008-CO (analisada no TC-006078/026/09), os contratos celebrados entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e as empresas Ivaí Engenharia de Obras S/A (Contrato n. 15.804-5); Construtora Brasília Guaíba Ltda. (Contrato n. 15.807-0); Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda. (Contrato n. 15.806-9); Construtora G & F Ltda. (Contrato n. 15.805-7); e CBEMI - Construtora Brasileira e Mineradora Ltda. (Contrato n. 15.808-2); e os primeiros aditivos aos Contratos nºs 15.804-5, 15.806-9, 15.805-7 e 15.808-2, bem como legais as despesas deles decorrentes, com recomendações à Contratante.

TC-026507/026/08

Órgão Público Conveniente: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA - SP.

Entidade Conveniada: Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente “Jair Jesuíno Trindade”.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Objeto: Cooperação no atendimento ao adolescente, em cumprimento de medida socioeducativa, de internação e internação provisória, em observância ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente ECA e no Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, na construção da proposta político pedagógica de atenção ao adolescente e consistente na prestação de assistência material, à saúde física, psicológica e



mental, jurídica, social, religiosa e Educacional (esportiva, cultural, lazer, profissionalizante e escolar).

Em Julgamento: Convênio firmado em 29-04-08. Valor - R\$1.566.028,80. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 18-10-08.

Advogados: Simone Vieira da Rocha e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio n. 019/08-AMSE, de 29/04/08, juntado às fls. 10/41, excetuando-se os demais atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - FUNDAÇÃO CASA.

Serão expedidos os ofícios necessários.

TC-024273/026/05

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente), Paulo Sérgio Mendonça Cruz (Chefe de Gabinete) e Manoel de Jesus Gonçalves (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, com a efetiva cobertura dos postos designados, em glebas, áreas remanescentes, áreas comerciais e conjuntos habitacionais de até 200 postos, divididos entre período diurno e noturno.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 03-02-10 e 19-07-10.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio, Mariângela Zinezi e outros.

Acompanha: Expediente: TC-023418/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nºs 30/10 e 333/10, envolvendo a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e Gocil Serviços de Vigilância e



Segurança Ltda., bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-032648/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Senpar Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal de ligação Lindóia (Barroão) – Itapira (Bairro Ponte Nova) – Águas de Lindóia, com extensão total de 10,30 km, sendo 9,80 km em Lindóia, 0,20 km em Itapira e 0,30 km em Águas de Lindóia.

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório celebrado em 20-07-09. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 17-12-09. Termo de Encerramento celebrado em 27-10-10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Encerramento n. 389 (fls. 624/625), bem como legal o ato determinativo da despesa.

Decidiu, ainda, conhecer dos Termos de Recebimento Provisório (fls. 629) e Definitivo (fls. 631).

TC-000736/003/10

Órgão Público Concessor: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS - Campinas - Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Entidade Beneficiária: Seara Espírita Joanna de Angelis.

Responsáveis: Rita de Cássia Trinca Passos (Secretária de Assistência de Desenvolvimento Social), Dulce Maria de Paula Souza (Diretor Técnico II) e Elcio Luiz Menni (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$29.829,50.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular com ressalva a prestação de contas dos recursos públicos repassados pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - Diretoria Regional de Assistência e



Desenvolvimento Social – DRADS/Campinas à Seara Espírita Joanna de Angelis, no exercício de 2009, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, com a respectiva quitação dos Responsáveis, na forma do disposto no artigo 35 da mencionada lei, com recomendação ao Órgão Concessor.

TC-019220/026/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Habitação.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Responsáveis: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Secretário de Estado) e Miguel Moubaddad Haddad (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2009.

Valor: R\$145.181,98.

Advogado: Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular com ressalva a prestação de contas dos recursos públicos repassados, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, com a respectiva quitação dos Responsáveis, na forma do disposto no artigo 35 da mencionada lei, com recomendação ao Órgão Concessor.

TC-000343/005/11

Órgão Público Concessor: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Alta Sorocabana – DRADS – Presidente Prudente.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Martinópolis. Valor - R\$169.950,01 e Prefeitura Municipal de Rancharia. Valor - R\$155.700,00.

Responsável: Mariane Delatin Rodrigues Ito (Diretora Técnica II).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2010.

Valor: R\$325.650,01.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos repassados, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n. 709/93, com a respectiva quitação dos Responsáveis, na forma do disposto no artigo 34 da mencionada lei.



TC-000348/005/11

Órgão Público Concessor: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Alta Sorocabana - DRADS - Presidente Prudente.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio.

Responsável: Mariane Delatin Rodrigues Ito (Diretora Técnica II).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2008.

Valor: R\$125.514,79.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos repassados, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n. 709/93, com a respectiva quitação dos Responsáveis, na forma do disposto no artigo 34 da mencionada lei.

TC-000426/009/11

Órgão Público Concessor: Diretoria de Ensino Região de São Roque - Secretaria de Estado da Educação.

Entidade Beneficiária: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Roque - APAE.

Responsável: Maria Zilda Cesarotto (Dirigente Regional de Ensino).

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$381.927,50.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos repassados, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n. 709/93, com a respectiva quitação dos Responsáveis, na forma do disposto no artigo 34 da mencionada lei.

TC-008988/026/05

Recorrente: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Assunto: Contrato entre a DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A e Duaço Engenharia Construção Civil e Metálica Ltda., objetivando obras e serviços de construção do novo pedágio da travessia Santos/Guarujá reforma e ampliação do bolsão de embarque lado Guarujá.



Responsáveis: Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Mário Rodrigues Júnior (Diretor de Engenharia).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-07-09, que julgou irregular o 1º termo aditivo e modificativo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Acompanham Expedientes TC-005040/026/10 e TC-029660/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, por todos os seus termos e jurídicos fundamentos, a r. sentença enfrentada.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-000827/001/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Clementina.

Contratada: Sérgio Luiz da Silva e Rafael Bento Thomé.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nelson Casula (Prefeito).

Objeto: Alienação de dois veículos considerados inservíveis.

Em Julgamento: Licitação - Leilão. Autos de Arrematação celebrados em 02-03-06. Valor - R\$4.680,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 16-05-09.

Advogado: Ronan Figueira Daun.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Leilão nº 01/2006 e legais os atos



praticados, com recomendação, que deverá seguir por ofício à Origem, para cumprimento.

TC-008900/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém.

Contratada: Sol Comércio, Distribuição e Representação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Carlos Forssell (Prefeito).

Objeto: Aquisição de herbicida para aplicação em diversas ruas do município de ação pré e pós emergente princípio ativo imazapyr com registro no IBAMA para uso em áreas não agrícolas.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 11-12-07. Valor - R\$1.260.000,00. Pedido de Compra e Nota de Empenho de 01-04-08. Valor - R\$100.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 10-03-09.

Advogados: Camila Cristina Murta e Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanese.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 09/07 e a Ata de Registro de Preços s/nº, e legal a despesa decorrente, sob a NE emitida.

TC-002535/003/10

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Amparo.

Contratada: Sonner Sistemas de Informática Ltda. - EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Turato Miotta (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de software de Sistemas de Gestão para Administração Pública Municipal.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-09-10. Valor - R\$2.082.500,12.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E.



Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 88/2010 e o Contrato nº 869/2010, com recomendação.

TC-021887/026/10

Contratante: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA.

Contratada: BBL Engenharia, Construção e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Ângelo Luiz Pavin (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para otimização da medição do volume de água micromedido no Município de Santo André.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-05-10. Valor – R\$24.048.473,90.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 01/2010 e o Contrato nº 83/10 decorrente.

TC-002165/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Construtora Estrutural Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura).

Objeto: Registro de preços de serviços de manutenção, reparação e complementação da infraestrutura urbana.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Ata de Registro de Preços celebrada em 01-07-08. Ordem de Serviço emitida em 27-05-09. Valor – R\$3.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 18-06-10.

Advogados: Rodrigo Guersoni e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000194/026/08



Câmara Municipal: Álvares Machado.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: José Carlos Cabrera Parra.

Acompanha: TC-000194/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Álvares Machado, exercício de 2008, com base no artigo 33, III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, com recomendações.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que traga ao relatório o apurado sobre as recomendações consignadas, além de verificar a adoção de medidas por parte da Edilidade no sentido do cessamento da incorporação do servidor Paulo José Villava Martins.

TC-000009/026/09

Prefeitura Municipal: Andradina.

Exercício: 2009.

Prefeito: Jamil Akio Ono.

Advogados: João Henrique Prado Garcia e outros.

Acompanham: TC-000009/126/09 e Expedientes: TC-005065/026/10 e TC-013815/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Andradina, exercício de 2009, com recomendações, à margem do parecer e mediante ofício, devendo o Município atentar para as correções devidas, principalmente quanto aos itens “outras despesas, licitações, contratos e pessoal”, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, a abertura de autos próprios para tratar das matérias indicadas pela Secretaria-Diretoria Geral; à próxima Fiscalização que verifique o recomendado e as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado; seja oficiado ao Ministério Público da Comarca em razão do apontado nos itens “Outras Despesas e Pessoal”; e o arquivamento de expedientes.

TC-000088/026/09

Prefeitura Municipal: Itupeva.



Exercício: 2009.

Prefeito: Ocimar Polli.

Períodos: (01-01-09 a 31-03-09), (01-05-09 a 19-11-09) e (10-12-09 a 31-12-09).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – José Luiz Sai.

Períodos: (01-04-09 a 30-04-09) e (20-11-09 a 09-12-09).

Advogados: Adriana Albertino Rodrigues, Francisco Antônio Miranda Rodriguez e outros.

Acompanha: TC-000088/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itupeva, exercício de 2009, com recomendações, à margem do parecer e mediante ofício, devendo o Município atentar para as correções devidas, principalmente quanto aos itens “outras despesas, licitações, contratos e pessoal”, para evitar a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, a abertura de autos próprios para tratar das matérias indicadas pela Secretaria-Diretoria Geral; à próxima Fiscalização que verifique o recomendado e as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado; seja oficiado ao Ministério Público da Comarca em razão do apontado nos itens “Outras Despesas e Pessoal” e o arquivamento de expediente.

TC-000630/026/09

Prefeitura Municipal: Trabiju.

Exercício: 2009.

Prefeito: Maurílio Tavoni Júnior.

Advogado: Celso Luiz de Abreu.

Acompanha: TC-000630/126/09 e Expediente: TC-021589/026/10.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-035299/026/07

Contratante: Empresa de Transporte Coletivo de Diadema – ETCD.

Contratada: Santamália Saúde S/A.



Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Arnaldo Colossale da Silva (Diretor Administrativo).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Jacinto de Oliveira (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviço hospitalar e ambulatorial, destinados aos funcionários da ETCD, seus dependentes e estagiários, admitindo-se a inclusão de agregados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-05-06. Valor – R\$994.992,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 27-06-08.

Advogados: Edson Lourenço Ramos, Roseli Príncipe Thomé, Jacqueline Roman Ramos Braidotti, Sandra Gestinari Vilella Santin, Antônio Galindo Ribas, Alex Sandro da Silva, Paulo Afonso Silva, Luís Fernando Muratori e Eliane de Lima Bitu.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e respectivo Contrato.

TC-001090/026/09

Câmara Municipal: Ipuã.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Arnaldo Ribeiro da Silva.

Advogados: Marciel Mandrá Lima e Wagner Marcelo Sarti.

Acompanha: TC-001090/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ipuã, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando providências em relação ao quadro de pessoal, devendo o Tribunal ser informado no prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo de a questão ser levada ao conhecimento do Ministério Público.

Decidiu, ainda, condenar o Senhor Arnaldo Ribeiro da Silva, Presidente do Legislativo e ordenador dos dispêndios impugnados, a ressarcir, com acréscimos legais, a importância de R\$ 4.050,00 (quatro



mil e cinqüenta reais), devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o cumprimento da obrigação.

TC-001857/026/10

Câmara Municipal: Macedônia.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Mercedes Mendanha.

Acompanha: TC-001857/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, nos termos do inciso I do artigo 33 da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Macedônia, exercício de 2010, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002304/026/10

Câmara Municipal: Estância Hidromineral de Serra Negra.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: João Paulo Corsetti Ferraresso.

Acompanha: TC-002304/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, nos termos do inciso I do artigo 33 da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, exercício de 2010, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-000200/026/09

Prefeitura Municipal: Arandu.

Exercício: 2009.

Prefeito: Paulo Sérgio Guerso.

Advogados: Placídio dos Santos Cardoso e José Antônio Gomes Ignácio Júnior.

Acompanham: TC-000200/126/09 e Expedientes: TC-001044/002/09, TC-001389/002/09 e TC-001876/002/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no Voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura



Municipal de Arandu, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se as recomendações discriminadas no referido voto.

Determinou, por fim, a formação de autos apartados para análise específica da matéria mencionada no Voto do Relator, com cópias de folhas dos autos e do Anexo II, além do Relatório e Voto do Relator.

TC-000222/026/09

Prefeitura Municipal: Capela do Alto.

Exercício: 2009.

Prefeito: Marcelo Soares da Silva.

Advogados: Sarita Salas Duarte e outros.

Acompanham: TC-000222/126/09 e Expedientes: TC-002019/009/09, TC-000786/009/10, TC-000666/009/10, TC-000109/009/10, TC-000358/009/10, TC-043902/026/10, TC-040846/026/10, TC-040845/026/10, TC-033814/026/10, TC-031974/026/10, TC-025856/026/09 e TC-012286/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Capela do Alto, exercício de 2009, excetuando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados para análise autônoma da matéria referente à remuneração paga, no exercício, ao Sr. Secretário Adjunto de Educação, conforme folhas do Processo Principal e do Anexo III; o retorno do TC-000786/009/10 à instrução, para exame das providências noticiadas e verificação acerca do cumprimento de recomendação feita no voto do Relator a respeito; e a Fiscalização competente que se certifique da efetiva implantação de medidas noticiadas pela Origem.

TC-000400/026/09

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Batatais.

Exercício: 2009.

Prefeito: José Luís Romagnoli.



Advogados: Francisco Antônio Miranda Rodriguez, Janaína de Souza Cantarelli, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanham: TC-000400/126/09 e Expediente TC-042852/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se as recomendações constantes do voto do Relator; a formação de autos apartados para análise específica das matérias discriminadas no referido voto; e à Fiscalização competente que em futura inspeção verifique a efetiva implantação das medidas anunciadas.

TC-000528/026/09

Prefeitura Municipal: Santa Lúcia.

Exercício: 2009.

Prefeito: Antônio Carlos Abuabud Júnior.

Advogado: Marcio Barbieri.

Acompanham: TC-000528/126/09 e Expediente: TC-000225/013/11.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, exercício de 2009, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações constantes do voto do Relator, inclusive, na área de educação, recomendando que o município envide esforços para melhorar o índice de desempenho para os anos iniciais do ensino fundamental e, na área de saúde, reduza o índice de mães adolescentes.

Determinou, ainda, a formação de autos próprios e de autos específicos, para tratar das matérias mencionadas no referido voto; seja oficiado ao Ministério Público, devendo cópia de folhas do Expediente, dos autos e do Anexo IV, bem como do Relatório e Voto do Relator acompanhar o ofício.



Determinou, por fim, à Fiscalização responsável que extraia dos autos cópia do Relatório e Voto, para subsidiar a análise das admissões tratadas no processo TC-1154/013/09.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-000744/010/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: SP Alimentação e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Gunar Wilhelm Koelle (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de preparo de merenda escolar, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios utilizados, como emprego de mão de obra e treinamento do pessoal, bem como fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos utilizados.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-04-07. Valor - R\$13.870.656,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 04-12-09.

Advogados: Francisco Antônio Miranda Rodriguez, Carla Cristina Zaboto, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio César Benício Rizek, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanham: TC-008171/026/07 e TC-008142/026/07.

TC-013741/026/07

Representante: Bedrilon Distribuidora de Alimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, objetivando contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo de merenda escolar, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios utilizados, como emprego de mão de obra e treinamento do pessoal, bem como fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos utilizados.



Advogados: Francisco Antônio Miranda Rodriguez, Clayton Machado Valério da Silva, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 03/2007 e o decorrente Contrato nº 070/07, de 25/04/2007 (TC-744/010/07), e ilegal o ato determinativo das despesas decorrentes, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como parcialmente procedente a representação (TC-13741/026/07), fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que o responsável apresente a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em face da presente Decisão.

Decidiu, ainda, nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei Orgânica deste Tribunal, aplicar aos responsáveis, Sr. Demerval Nevoeiro Junior, ex-Prefeito Municipal de Rio Claro, e Sr. Gunar Wilhelm Koelle, Secretário de Educação do Município, à época, individualmente, multa no montante pecuniário correspondente a 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para o seu recolhimento, depois de esgotado o prazo recursal. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

Determinou, por fim, seja dada ciência ao Representante e à Representada.

TC-001232/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Auto Posto Brasil Hortolândia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marcelo Batista Borges (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustível: álcool, biodiesel e gasolina comum.



Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 18-02-09. Valor - R\$1.662.134,87. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 26-08-09.

Advogada: Thatyana A. Fantini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Licitação (Pregão nº 03/09) e o Contrato decorrente, e ilegal o ato determinativo da correlata despesa, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar ao Sr. Ângelo Augusto Perugini, autoridade que firmou a avença, a teor do disposto nos incisos III e VI do artigo 104 da citada Lei Complementar, diante do não atendimento à decisão desta Casa, com reincidência do procedimento indevido, multa estipulada em valor equivalente a 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), devendo ser encaminhada a esta Corte de Contas a respectiva Guia de Restituição, recolhida junto ao Fundo de Despesas deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do transcurso do período de Recurso, sob pena de encaminhamento de inscrição em dívida ativa e sua posterior cobrança.

Fixou, igualmente, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável pela Contratante informe a este Tribunal as medidas adotadas frente ao ora decidido, mormente quanto à responsabilização pelos atos praticados, sob pena de aplicação da sanção pecuniária prevista no artigo 104, item III, da aludida Lei Complementar.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários, inclusive ao duto Ministério Público.

TC-004990/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba.

Contratada: Julio Simões Logística S/A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Armando Tavares Filho (Prefeito).



Objeto: Aquisição de passes especiais para ônibus para atender alunos de diversas escolas do Município.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 27-11-08. Valor – R\$1.008.780,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 26-08-09.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos e outros.

Acompanha: Expediente: TC-013943/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação e o conseqüente Contrato nº 355/08, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e a Julio Simões Logística S/A., bem como ilegal o ato determinativo da despesa decorrente, acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que a interessada apresente a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão. Transcorrido o prazo do recurso, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Senhor Procurador-Geral de Justiça, signatário do expediente TC-13943/026/10, que acompanha os autos.

Serão expedidos os ofícios necessários.

TC-001161/008/09

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Works Construção & Serviços Ltda. – EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antônio Inácio Buzzini de Oliveira (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de zeladoria nos próprios municipais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-09-09. Valor – R\$12.590.939,79. Justificativas apresentadas em



decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 26-03-10.

Advogado: Luís Roberto Thiesi.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato em exame, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e a empresa Works Construção & Serviços Ltda. – EPP, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-001110/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Serg Paulista Construções e Serviços Técnicos Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Armando Tavares Filho (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de conservação e pintura em diversas unidades escolares municipais e parque ecológico municipal.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-12-06. Valor – R\$998.733,19. Termos Aditivos celebrados em 11-06-07 e 23-08-07. Cartas de Fiança. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 20-10-07, 16-08-08 e 22-09-09.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos Sampaio e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e os Termos Aditivos nºs 01 (fls. 1631/1632) e 02 (fls. 1648/1649), bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à Prefeitura Municipal Contratante.

TC-039428/026/10

Contratante: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

Contratada: Net Telecom Informática Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Ângelo Luiz Pavin (Superintendente).

Autoridade Responsável pela Homologação: Angélica Ferrini (Superintendente Adjunto).



Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ângelo Luiz Pavin (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de infraestrutura para conectividade de rede das unidades do SEMASA, através de backbone óptico, incluindo instalação, fornecimento de peças e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 04-10-10. Valor – R\$2.459.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato em exame, envolvendo o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA e a empresa Net Telecom Informática Ltda., bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-000051/012/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Jacupiranga.

Entidades Beneficiárias: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jacupiranga – APAE. Valor - R\$36.000,00 e Ação Comunitária e Assistência Social de Jacupiranga – ACASO. Valor - R\$52.224,00

Responsável: João Batista de Andrade (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$88.224,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular com ressalva a prestação de contas dos recursos públicos repassados, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, com a respectiva quitação dos responsáveis, na forma do disposto no artigo 35 da mencionada Lei Complementar, com recomendações à Origem.

TC-000804/026/09

Câmara Municipal: Santa Clara d'Oeste.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Donizete do Socorro Alves.

Acompanha: TC-000804/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n.



709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Santa Clara d'Oeste, exercício de 2009, dando-se quitação ao responsável, Sr. Donizete do Socorro Alves, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações discriminadas no voto do Relator e determinação à Fiscalização competente.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-000848/026/09

Câmara Municipal: Barão de Antonina.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Wilson Machado.

Acompanha: TC-000848/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Barão de Antonina, exercício de 2009, dando-se quitação ao responsável, Sr. Wilson Machado, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Orgânica, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Origem e determinação à Fiscalização responsável pelo próximo roteiro.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-001029/026/09

Câmara Municipal: Altinópolis.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: José Fraga Pereira da Silva.

Acompanha: TC-001029/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Altinópolis, exercício de 2009, dando quitação ao Responsável, Sr. José Fraga Pereira da Silva, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, ficando excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem e determinação à Fiscalização competente.



Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-001201/026/09

Câmara Municipal: Taiaçu.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Joaquim Roberto Rodrigues.

Acompanha: TC-001201/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Taiaçu, exercício de 2009, dando-se quitação ao responsável, Sr. Joaquim Roberto Rodrigues, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Orgânica, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à atual Administração e determinação à Fiscalização competente.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-000135/026/09

Prefeitura Municipal: Piracicaba.

Exercício: 2009.

Prefeito: Barjas Negri.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Acompanham: TC-000135/126/09 e Expedientes: TC-000910/010/09, TC-001603/010/09 e TC-017621/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piracicaba, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante ofício; determinação à Fiscalização deste Tribunal para que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas no voto do Relator, bem como para que se assegure, em próximas inspeções, do cumprimento da execução contratual estabelecida na Concorrência nº 06/09, Tomadas de Preços nºs. 19/09, 22/09, 74/09 e 36/09, e Convite nº 28/09, devendo também ser verificado se os recursos repassados no período à Escola Souza e Silva Ltda. são objeto de autos próprios, caso contrário,



deverão ser formalizados; e arquivamento dos expedientes relacionados no voto.

Determinou, ainda, que se proceda a abertura de termos contratuais para avaliação da Tomada de Preços nº 73/09 e inexigibilidade para contratação de serviços pedagógicos na área de astronomia.

Determinou, por fim, a expedição de ofício, com cópia do relatório e voto, ao Ministério Público, considerando a falta de adequada aplicação no ensino.

TC-000288/026/09

Prefeitura Municipal: Marabá Paulista.

Exercício: 2009.

Prefeito: José Monteiro da Rocha.

Advogado: Eduardo Fógliã Villela.

Acompanham: TC-000288/126/09 e Expedientes: TC-028657/026/09 e TC-010934/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Marabá Paulista exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante ofício; abertura de termos contratuais e apartados, onde forem necessários, nos termos propostos no referido voto; à Fiscalização desta Corte de Contas especial atenção nas próximas inspeções sobre os controles da Tesouraria, bem como certifique-se de que a totalidade dos valores concedidos esteja sendo objeto de análise em autos próprios, assim como das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas; e arquivamento dos Expedientes destacados no voto do Relator.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, enviando-lhe cópia do relatório e voto, considerando os índices setoriais negativos apontados na Saúde.

TC-000542/026/09

Prefeitura Municipal: São José do Rio Pardo.

Exercício: 2009.

Prefeito: João Luís Soares da Cunha.



Advogados: Rosely de Jesus Lemos, Cássio Telles Ferreira Netto e outros.

Acompanham: TC-000542/126/09 e Expedientes: TC-000120/010/09, TC-000527/010/10, TC-000528/010/10, TC-000709/010/09, TC-000753/010/10, TC-001242/010/09, TC-001243/010/09, TC-001516/010/09, TC-001559/010/09, TC-001591/010/09, TC-001795/010/09, TC-034278/026/09, TC-042160/026/10, TC-035039/026/10 e TC-042159/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, seja oficiado ao Executivo Municipal, com recomendações; bem como o arquivamento dos Expedientes relacionados no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, o trâmite autônomo dos Expedientes TCs-527/010/10 e 753/010/10.

Determinou, também, em virtude da solicitação feita no Expediente TC-35039/026/10, o envio de cópia do relatório e voto ao D. Promotor de Justiça, Coordenador da Câmara Especializada em Crimes praticados por Prefeitos, Dr. Antônio Celso Pares Vita.

Determinou, por fim, à Fiscalização responsável que observe o cumprimento das correções noticiadas.

TC-000605/026/09

Prefeitura Municipal: Engenheiro Coelho.

Exercício: 2009.

Prefeita: Rosemeire Maria Guidotti Schol.

Advogados: Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos e Érica Verônica Cezar Veloso Lara.

Acompanham: TC-000605/126/09 e Expediente TC-006222/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e



mediante ofício; e determinação à Fiscalização responsável, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-004827/026/08

Recorrentes: Prefeitura do Município de Louveira, Eleutério Bruno Malerba Filho, Luciana Rizzi e Luiz Ramos da Silva.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Louveira e a empresa JOFEGE - Pavimentação e Construção Ltda., objetivando a execução de recapeamento asfáltico incluindo os serviços de melhoria de drenagens de águas pluviais e serviços complementares, com fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra no Jardim Nova América e no Residencial Terra da Uva.

Responsáveis: Eleutério Bruno Malerba Filho (Prefeito), Luciana Rizzi (Secretária de Administração) e Luiz Ramos da Silva (Secretário dos Negócios Jurídicos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-09-10, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis multas individuais no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antônio Sérgio Baptista, Luiz Ramos da Silva, Cláudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em conformidade com o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a r. sentença recorrida, inclusive no que diz respeito às multas aplicadas.

TC-022417/026/08

Recorrentes: Mário Bulgareli - Prefeito Municipal de Marília e Rui Araújo - Responsável pela Liga de Futebol 7 Society e Esportes de Marília.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Marília ao beneficiário Liga de Futebol 7 Society e Esportes de Marília, no exercício de 2007.

Responsável: Mário Bulgareli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-10-10, que julgou irregulares os repasses



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



concedidos, condenando o órgão beneficiário à restituição da importância recebida, com os acréscimos legais, suspendendo-o de novos recebimentos até sua regularização perante este Tribunal.

Advogados: Luís Carlos Pfeifer, Fátima Albieri, Marco Antônio Martins Ramos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. sentença combatida.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e vinte e quatro minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Eduardo Bittencourt Carvalho

Fulvio Julião Biazzi

Cristina Freitas Cavezale